



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

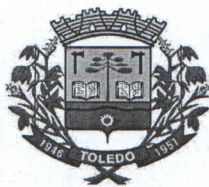
A captação de água de chuva é uma técnica muito antiga e que foi sendo abandonada ao longo do tempo a medida que os sistemas de água encanada foram se expandindo. Atualmente vem-se buscando um resgate desta prática, porém com a utilização de novas tecnologias que viabilizem a implementação desse sistema. Sendo a água um recurso passível de escassez, torna-se inviável a utilização de água clorada e fluoretada para fins menos nobres como lavar calçadas, carros e regar plantas e jardins, práticas comuns no nosso cotidiano que poderiam muito bem ser realizadas com a água de chuva coletada dos telhados das próprias residências. Em alguns casos, como na irrigação de jardins, esta substituição é realizada com vantagens, em função da composição química da água de chuva.

A busca por fontes alternativas de recursos naturais é uma necessidade decorrente tanto do crescimento populacional como do aumento dos padrões de consumo dessa população. A água é um recurso valioso e vital para a vida humana, e que se for explorado poderá ser insuficiente para atender à demanda.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a busca de práticas e tecnologias que permitam a utilização da água de chuva como fonte alternativa deste recurso, através de práticas de gestão ambiental que otimizem o uso da água. Devido as extremas variações climáticas sofridas em todo o país, muitas atípicas em nossa região, corre-se o risco de sofrermos as consequências da falta de água dentro dos próximos vinte anos. Apesar da aparente abundância dos recursos hídricos na região, causando uma falsa sensação de recurso inesgotável, a degradação ambiental e o aumento da demanda colocam em risco o fornecimento de água. A água está, cada vez mais, fazendo parte dos processos industriais e, à medida que o município sofre um processo crescente de industrialização, o consumo de água aumenta.

O consumo residencial também sofreu um incremento ao longo do tempo, devido às comodidades que foram obtidas por meio da tecnologia. Cada vez mais os padrões de consumo estabelecem novas necessidades e, a maioria delas, está diretamente relacionada com a utilização de água. A captação das águas pluviais em cisternas poderia diminuir consideravelmente o volume de água lançado na rede pluvial e contribuiria para o controle das enchentes e inundações.

A utilização da água de chuva como recurso adicional poderá ser fundamental no desenvolvimento socioeconômico da cidade, bem como na qualidade de vida da população, que não dependerá mais exclusivamente dos mananciais superficiais, cada vez mais comprometidos pela poluição, risco ao qual estão sujeitas até mesmo as águas subterrâneas. Normalmente nas cidades, a grande distância entre o local de coleta de água e os consumidores, aumenta os custos com o tratamento e transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Os resultados deste trabalho poderão servir como ferramenta para a elaboração de planos de gestão ambiental em órgãos municipais responsáveis pela infraestrutura, bem como pela sociedade em geral, diminuindo os custos com o consumo de água canalizada.

O projeto de lei visa implantar mecanismos de captação da água da chuva e sua reutilização em todas as futuras residências e edificações do município de Toledo. O projeto pretende usar a água recolhida das chuvas do próprio imóvel para uso em descargas de vasos sanitários, lavagem de passeios públicos como as calçadas, irrigação de jardins, lavagens de veículos ou outros fins não potáveis, sendo vedado o consumo humano e a mistura com o fornecimento de água potável.

A intenção é, promover o uso racional da água e estimular práticas sustentáveis. O projeto aposta na educação ambiental como ferramenta de conscientização da população. A necessidade de preservação dos recursos hídricos é iminente e esse é o tipo de ação que gera resultados.

Os custos para instalação dos equipamentos são de pequeno valor financeiro, analisando do ponto de vista que apenas residências ou edificações novas com mais de 100m² serão obrigadas a implantar o sistema, e que em pouco tempo este valor reverte-se em economia na sua fatura de abastecimento de água.

A proposta pretende reduzir o consumo de água e o seu alto custo, evitar o desperdício, despertar o sentido ecológico e represar parte da água que teria de ser drenada para galerias e rios, ajudando a conter as possíveis enchentes. Todos nós temos o compromisso com a sustentabilidade e com o equilíbrio ecológico.

Uma frase citada na abertura do IX Congresso Internacional de Sistemas de Captação de Águas de Chuva, realizado em Petrolina, no ano de 1999, dizia que: "O que é mais necessário é a aceitação moral dessas técnicas e a vontade política de implementar os sistemas".

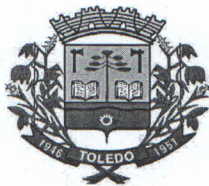
Diante do exposto peço o voto favorável de todos os nobres colegas para que possamos juntos dar a nossa contribuição ao meio ambiente e a sociedade de Toledo.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 31 de maio de 2017.



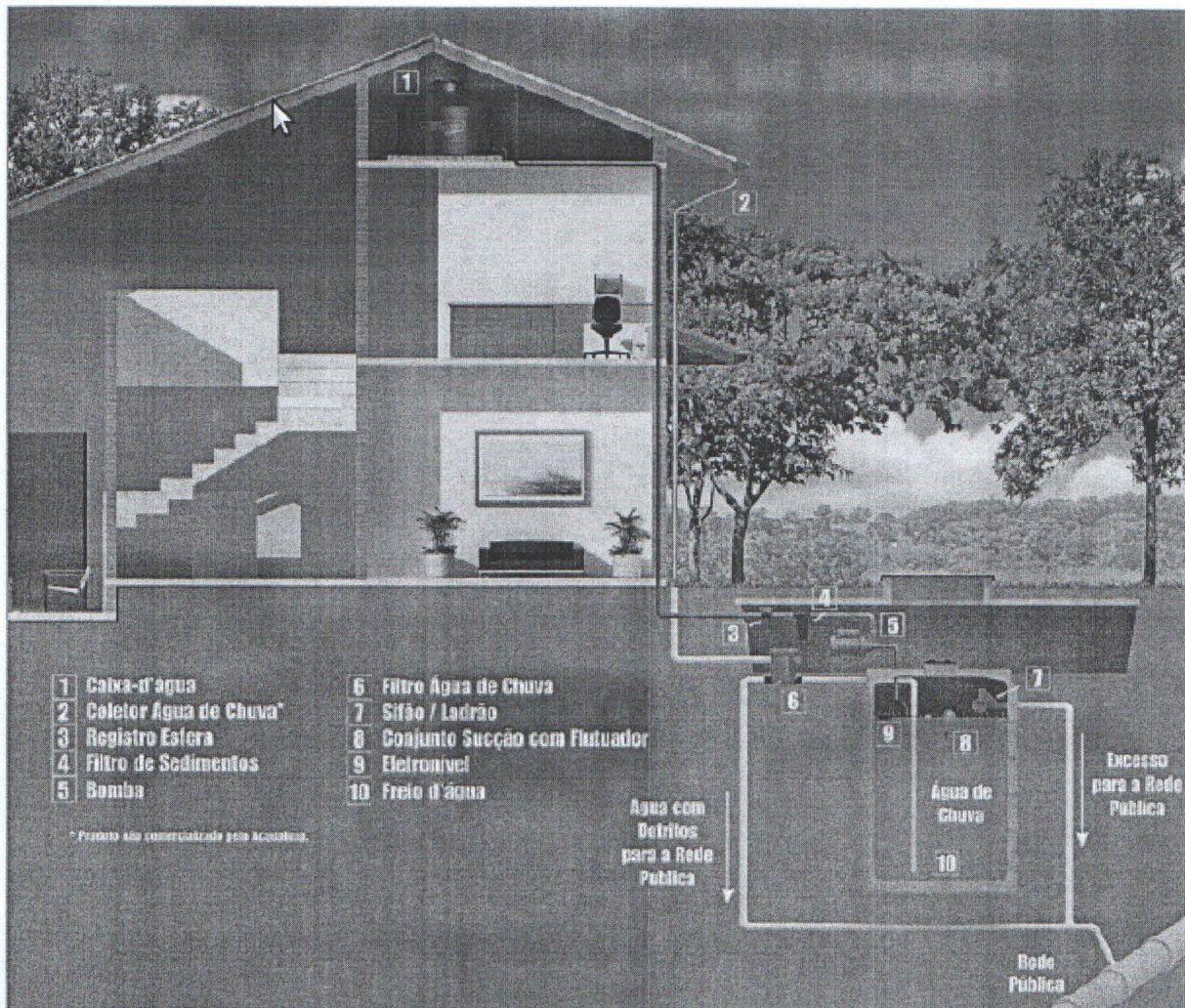
MARCOS ZANETTI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 2017

Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1.943, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 57 – As edificações serão obrigadas a possuir sistema de captação, retenção e distribuição de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas e terraços em lotes edificadas que tenham área impermeabilizada superior a 100m² (cem metros quadrados).

§ 1º - A água da chuva deverá ser aproveitada no próprio imóvel para uso de fins não potáveis, sendo vedado o consumo e a mistura com o fornecimento de água potável.

§ 2º - A implantação do sistema de captação de águas pluviais é condição para a obtenção das aprovações e licenças de competência do Município, para o parcelamento e desmembramento do solo urbano, projeto de habitação, instalações e outros empreendimentos.

§ 3º - O sistema de captação de águas pluviais será composto de:

I - reservatório de acumulação com capacidade mínima de 500l (quinhentos litros) para imóveis de até dois pavimentos, e de 1000l (mil litros) para três ou mais pavimentos;

II - filtro na saída das calhas;

III - condutores da água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos cobertos ao reservatório mencionado no inciso I;

IV - condutores que levem a água do reservatório para abastecer os vasos sanitários, torneiras, irrigadores e outras usadas para fins não potáveis;

V - condutores de liberação da água acumulada no reservatório para ser despejada na rede pública de drenagem.

§ 4º - O disposto neste artigo se aplica a todos imóveis ou construções novas, sejam públicas ou privadas, residenciais ou comerciais, devendo ser de caráter facultativo aos já existentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2017.

MARCOS ZANETTI